

DECRETO Nº 23.318, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 34.339-9/2010, — — —

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as atribuições dos Especialistas de Educação no Sistema Municipal de Ensino, previstos na Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 325, de 30 de março de 2001. —————

D E C R E T A:

Art. 1º - São funções de Especialista de Educação no Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 3º, XI, da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997:

I - Coordenador Pedagógico;

II - Supervisor Escolar;

III - Assistente de Diretor de Escola.

§ 1º - As funções dos Especialistas de Educação serão exercidas por professores efetivos que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 2º - Para exercer a função de Especialista de Educação, o professor deverá ser portador de diploma de licenciatura plena em pedagogia.

§ 3º - A jornada de trabalho do Especialista de Educação será de 40 (quarenta) horas-relógio semanais, nos termos da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

§ 4º - Os professores designados para a função de Especialista de Educação farão jus a uma complementação salarial, nos termos da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O Coordenador Pedagógico é o responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, juntamente com o Diretor da Unidade, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º - Toda unidade escolar terá, no mínimo, 1 (um) Coordenador Pedagógico.

§ 2º - As escolas de tempo integral terão 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

§ 3º - Os Coordenadores Pedagógicos serão escolhidos pelos respectivos Diretores de Escola, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá designar Coordenadores Pedagógicos para atuarem em ações gerais e programas especiais de apoio às atividades educacionais.

Art. 3º - São atribuições do Assistente de Diretor de Escola, além das previstas na legislação, trabalhar em consonância com o Diretor de Escola, tendo as mesmas atribuições e substituindo-o em casos de ausência ou impedimentos.

§ 1º - A escolha do Assistente de Diretor de Escola será feita pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Comportarão Assistente de Diretor de Escola as unidades escolares que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) classes.

§ 3º - Todas as escolas de período integral terão um Assistente de Diretor de Escola.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá autorizar, mediante solicitação justificada, a existência de Assistente de Diretor de Escola em situações especiais.

Art. 4º - O Supervisor Escolar atua como mediador e assessor no planejamento, acompanhamento, orientação, avaliação e monitoramento dos processos educacionais, exercendo papel de ligação e articulação entre as políticas educacionais e propostas pedagógicas desenvolvidas em cada unidade escolar.

Parágrafo único - Os Supervisores Escolares serão designados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes para atender as necessidades de apoio às unidades escolares.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos